**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC.**



 **Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2017 - FMS.**

O Município de Rio das Antas (SC), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público o edital de Credenciamento, nos termos previstos neste Edital, cujo objeto é o credenciamento de propostas que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, para execução, de forma complementar SUS, nos termos do artigo 199 da Constituição Federal, de procedimentos com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico), Exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos; cropológicos; uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, imuno hematológicos, mediante contrato de direitopúblico, com preferência de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prioridade para EPP. A abertura dos envelopes será realizada no Departamento de Licitações, sito a Rua do Comércio nº 780, Centro em Rio das Antas SC.

O credenciamento poderá ser realizado entre o período de **12/09/2017 a 11/10/2017**, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, localizada na Rua do Comércio 780, centro, em Rio das Antas-SC, no SETOR DE LICITAÇÕES, nos seguintes horários: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o Credenciamento de Pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato de direito público com o Fundo Municipal de Saúde, para execução de serviços de forma complementar ao SUS, de procedimentos com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico), Exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos; cropológicos; uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, imuno hematológicos, a serem atendidos pela Rede Básica de Saúde, conforme tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, e, entre outras previstas no edital, as exigências abaixo relacionadas:

* Serão atendidos pacientes SUS para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico): Exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos; cropológicos; uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, imuno hematológicos, conforme elencados no anexo I;
* O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;
* O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de procedimento SUS;
* O prestador do serviço será remunerado por produção;
* Os exames a serem realizados serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhados ao prestador contratado para sua devida execução;
* Os procedimentos deverão ser realizados no(s) laboratório(s) credenciados.

**2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

2.1 – De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

2.2 – O credenciamento dos prestadores dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3 – A prioridade do credenciamento será dos prestadores que melhor atenderem aos interesses público. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

2.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

**3 – DO EDITAL E ANEXOS.**

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Relatório exames laboratoriais - *TABELA SUS*;

- Anexo II: Minuta de contrato.

3.2 – O Edital e os Anexos encontram-se disponíveis aos interessados no Paço Municipal no endereço Rua do Comércio, nº780, Centro em Rio das Antas SC, ou via E-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou no site do Município.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.2.1 – Que não cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.3 – Constituídas sob a forma de Consórcio;

4.2.4 – Que não tiverem infra-estrutura (laboratórios e/ou posto de coleta, instalados no Município de Rio das Antas) e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

**5 – A participação neste certame obriga a Contratada:**

5.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 – Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital.

5.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4 – Disponibilizar os resultados dos exames realizados para retirada pelo paciente, na unidade do laboratório instalada no município de Rio das Antas;

5.5 - Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa a seguinte sugestão:

*AO*

*Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas - SC*

*Envelope nº 01 - Documentos para Habilitação*

*Credenciamento n° 04/2017 - FMS*

*(razão social da empresa)*

6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO:

**A –**Contrato social **ou** a última alteração contratual **ou** consolidado, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado, destacando o nome do responsável pela empresa e o nº CPF.

**B** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**C** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

**D** - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

**E** – Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

**F** - Certidão Negativa do **FGTS**, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**G** - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

**H** - **Alvará de localização e funcionamento** do estabelecimento em vigência, para comprovação do endereço do Município de Rio das Antas.

**I -** Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

**J -** Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

**K -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

**L -** Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

6.3 – A proponente poderá ser representada no procedimento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de cópia autenticada ou cópia simples juntamente com o original, para ser autenticado por servidor da Prefeitura de Rio das Antas, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.4 – Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada.

6.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.6 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

**7 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação constante dos item 3.1;

7.2 - A documentação exigida será vistoriada pela comissão de Licitações e Contratos do Município de Rio das Antas;

7.3 - Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos Credenciados.

7.4 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

7.5 - O credenciamento terá validade até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

8.1 Na data e horário previstos neste edital, serão recebidos e abertos os envelopes contendo toda a documentação de habilitação e propostas, caso a comissão julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados.

8.2 – Da reunião para conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os credenciantes, as reclamações e as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos credenciantes presentes.

8.3 – Após o período estabelecido para o recebimento, nenhum documento será recebido pela Comissãode Licitações do Município de Rio das Antas.

8.4 – À Comissão de licitações do Município caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciantes concedendo prazo adequado.

8.4.1 – O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

8.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

**9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

9.1 - O julgamento do processo será submetido à homologação do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS Municipal, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

**10 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

10.1 - O Secretário Municipal de Saúde, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

**11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei número 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser protocolados no Paço Municipal endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local. As impugnações e recursos **NÃO** serão recebidos por fax ou e-mail

**12 - DO CONTRATO**

12.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

12.2 - O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

12.3 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.

12.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o ano de 2017.**13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação do SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

13.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

**14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua

inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

4) Suspensão de participação em licitações promovidas pelo Município de Rio das Antas - SC, por prazo não superior a dois anos.

5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

15.1 – Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

16.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

16.4 – DA FISCALIZAÇÃO:A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observada a legislação vigente.

Rio das Antas (SC), 12 de setembro de 2017.

 Secretaria Municipal de Saúde

Bianca Ferrer Uber

Secretária

**ANEXO I –RELATÓRIO EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS**

|  |
| --- |
| **Relatório Sintético de Procedimentos** |
| **Código** | **Procedimento** | **Valor Tabela SUS** |
| 02.02.01.001-5 | CLEARANCE OSMOLAR |  3,51  |
| 02.02.01.002-3 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO | 2,01  |
| 02.02.01.003-1 | DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS | 15,65  |
| 02.02.01.004-0 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) | 3,63  |
| 02.02.01.005-8 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) | 6,55  |
| 02.02.01.006-6 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) | 3,68  |
| 02.02.01.007-4 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) |  10,00  |
| 02.02.01.008-2 | DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE | 3,51  |
| 02.02.01.009-0 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE | 3,51  |
| 02.02.01.010-4 | DOSAGEM DE ACETONA | 1,85  |
| 02.02.01.011-2 | DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO | 2,01  |
| 02.02.01.012-0 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85  |
| 02.02.01.013-9 | DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO |  9,00  |
| 02.02.01.014-7 | DOSAGEM DE ALDOLASE | 3,68  |
| 02.02.01.015-5 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA | 3,68  |
| 02.02.01.016-3 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA | 3,68  |
| 02.02.01.017-1 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA | 3,68  |
| 02.02.01.018-0 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25  |
| 02.02.01.019-8 | DOSAGEM DE AMONIA | 3,51  |
| 02.02.01.020-1 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01  |
| 02.02.01.021-0 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85  |
| 02.02.01.022-8 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51  |
| 02.02.01.023-6 | DOSAGEM DE CAROTENO | 2,01  |
| 02.02.01.025-2 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA | 3,68  |
| 02.02.01.026-0 | DOSAGEM DE CLORETO | 1,85  |
| 02.02.01.027-9 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51  |
| 02.02.01.028-7 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51  |
| 02.02.01.029-5 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85  |
| 02.02.01.030-9 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | 3,68  |
| 02.02.01.031-7 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85  |
| 02.02.01.032-5 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68  |
| 02.02.01.033-3 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 4,12  |
| 02.02.01.036-8 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | 3,68  |
| 02.02.01.038-4 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,59  |
| 02.02.01.039-2 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51  |
| 02.02.01.040-6 | DOSAGEM DE FOLATO | 15,65  |
| 02.02.01.041-4 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL | 2,01  |
| 02.02.01.042-2 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01  |
| 02.02.01.043-0 | DOSAGEM DE FOSFORO | 1,85  |
| 02.02.01.044-9 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA | 2,01  |
| 02.02.01.045-7 | DOSAGEM DE GALACTOSE | 3,51  |
| 02.02.01.046-5 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51  |
| 02.02.01.047-3 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85  |
| 02.02.01.048-1 | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE | 3,68  |
| 02.02.01.049-0 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA |  3,68  |
| 02.02.01.050-3 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86  |
| 02.02.01.055-4 | DOSAGEM DE LIPASE | 2,25  |
| 02.02.01.056-2 | DOSAGEM DE MAGNESIO | 2,01  |
| 02.02.01.057-0 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS | 2,01  |
| 02.02.01.058-9 | DOSAGEM DE PIRUVATO | 3,68  |
| 02.02.01.060-0 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85  |
| 02.02.01.061-9 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | 1,40  |
| 02.02.01.062-7 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85  |
| 02.02.01.063-5 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85  |
| 02.02.01.064-3 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01  |
| 02.02.01.065-1 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) |  2,01  |
| 02.02.01.066-0 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 4,12  |
| 02.02.01.067-8 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51  |
| 02.02.01.069-4 | DOSAGEM DE UREIA | 1,85  |
| 02.02.01.070-8 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24  |
| 02.02.01.071-6 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS | 3,68  |
| 02.02.01.072-4 | ELETROFORESE DE PROTEINAS | 4,42  |
| 02.02.01.076-7 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 15,24  |
| 02.02.02.002-9 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73  |
| 02.02.02.003-7 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS | 2,73  |
| 02.02.02.007-0 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73  |
| 02.02.02.009-6 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73  |
| 02.02.02.010-0 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY | 9,00  |
| 02.02.02.013-4 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77  |
| 02.02.02.014-2 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,73  |
| 02.02.02.015-0 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73  |
| 02.02.02.017-7 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III | 6,48  |
| 02.02.02.018-5 | DOSAGEM DE FATOR II | 5,31  |
| 02.02.02.019-3 | DOSAGEM DE FATOR IX | 7,61  |
| 02.02.02.020-7 | DOSAGEM DE FATOR V | 4,73  |
| 02.02.02.021-5 | DOSAGEM DE FATOR VII | 8,09  |
| 02.02.02.022-3 | DOSAGEM DE FATOR VIII | 6,63  |
| 02.02.02.023-1 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) | 15,00  |
| 02.02.02.024-0 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) | 18,91  |
| 02.02.02.025-8 | DOSAGEM DE FATOR X | 6,66  |
| 02.02.02.026-6 | DOSAGEM DE FATOR XI | 9,11  |
| 02.02.02.027-4 | DOSAGEM DE FATOR XII | 10,51  |
| 02.02.02.028-2 | DOSAGEM DE FATOR XIII | 6,66  |
| 02.02.02.029-0 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO | 4,60  |
| 02.02.02.030-4 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 1,53  |
| 02.02.02.032-0 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL | 2,73  |
| 02.02.02.033-9 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA | 2,73  |
| 02.02.02.034-7 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO | 4,11  |
| 02.02.02.035-5 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 5,41  |
| 02.02.02.036-3 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | 2,73  |
| 02.02.02.037-1 | HEMATOCRITO | 1,53  |
| 02.02.02.038-0 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11  |
| 02.02.02.039-8 | LEUCOGRAMA | 2,73  |
| 02.02.02.041-0 | PESQUISA DE CELULAS LE | 4,11  |
| 02.02.02.042-8 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ | 2,73  |
| 02.02.02.044-4 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S | 2,73  |
| 02.02.02.049-5 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | 2,73  |
| 02.02.02.050-9 | PROVA DO LACO | 2,73  |
| 02.02.02.052-5 | TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS | 12,00  |
| 02.02.02.054-1 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) | 2,73  |
| 02.02.03.004-0 | DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO) | 65,00  |
| 02.02.03.005-9 | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) | 96,00  |
| 02.02.03.006-7 | DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) | 9,25  |
| 02.02.03.007-5 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83  |
| 02.02.03.008-3 | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,25  |
| 02.02.03.009-1 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | 15,06  |
| 02.02.03.010-5 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42  |
| 02.02.03.011-3 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA | 13,55  |
| 02.02.03.012-1 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | 17,16  |
| 02.02.03.013-0 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | 17,16  |
| 02.02.03.014-8 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA | 2,83  |
| 02.02.03.015-6 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) | 17,16  |
| 02.02.03.016-4 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25  |
| 02.02.03.018-0 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) | 17,16  |
| 02.02.03.019-9 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE | 9,25  |
| 02.02.03.020-2 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 2,83  |
| 02.02.03.021-0 | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C | 298,48  |
| 02.02.03.022-9 | IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS | 17,16  |
| 02.02.03.023-7 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 80,00  |
| 02.02.03.025-3 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00  |
| 02.02.03.026-1 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00  |
| 02.02.03.027-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,67  |
| 02.02.03.028-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI | 17,16  |
| 02.02.03.029-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) | 85,00  |
| 02.02.03.030-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00  |
| 02.02.03.031-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 | 18,55  |
| 02.02.03.032-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) | 17,16  |
| 02.02.03.033-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS | 5,74  |
| 02.02.03.034-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | 17,16  |
| 02.02.03.035-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,55  |
| 02.02.03.036-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 18,55  |
| 02.02.03.037-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS | 9,25  |
| 02.02.03.038-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS | 10,00  |
| 02.02.03.039-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS | 9,25  |
| 02.02.03.040-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS | 3,70  |
| 02.02.03.041-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO |  5,83  |
| 02.02.03.042-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00  |
| 02.02.03.043-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL | 17,16  |
| 02.02.03.044-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS | 9,25  |
| 02.02.03.045-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) | 10,00  |
| 02.02.03.046-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES | 9,70  |
| 02.02.03.047-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83  |
| 02.02.03.048-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO | 10,00  |
| 02.02.03.050-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO | 10,00  |
| 02.02.03.051-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS | 10,00  |
| 02.02.03.052-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA | 17,16  |
| 02.02.03.053-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS | 4,10  |
| 02.02.03.054-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA | 5,50  |
| 02.02.03.055-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16  |
| 02.02.03.056-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA | 17,16  |
| 02.02.03.057-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO | 17,16  |
| 02.02.03.058-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO | 17,16  |
| 02.02.03.059-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16  |
| 02.02.03.060-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS | 17,16  |
| 02.02.03.061-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS | 10,00  |
| 02.02.03.062-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16  |
| 02.02.03.063-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55  |
|
| 02.02.03.064-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | 18,55  |
| 02.02.03.065-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA | 7,78  |
| 02.02.03.066-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII | 9,71  |
| 02.02.03.067-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55  |
| 02.02.03.068-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) | 18,55  |
| 02.02.03.070-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS | 4,10  |
| 02.02.03.071-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO | 18,55  |
| 02.02.03.072-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA | 17,16  |
| 02.02.03.073-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 2,83  |
| 02.02.03.074-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00  |
| 02.02.03.075-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS | 9,25  |
| 02.02.03.076-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 16,97  |
| 02.02.03.077-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25  |
| 02.02.03.078-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55  |
|
| 02.02.03.079-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00  |
| 02.02.03.080-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55  |
| 02.02.03.081-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16  |
| 02.02.03.082-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER | 17,16  |
| 02.02.03.083-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 17,16  |
| 02.02.03.084-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,16  |
| 02.02.03.085-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61  |
| 02.02.03.086-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS | 10,00  |
| 02.02.03.087-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 18,55  |
| 02.02.03.088-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25  |
| 02.02.03.089-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55  |
|
| 02.02.03.090-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 20,00  |
| 02.02.03.091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55  |
| 02.02.03.092-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16  |
| 02.02.03.093-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER | 17,16  |
| 02.02.03.094-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 17,16  |
| 02.02.03.095-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,16  |
| 02.02.03.096-2 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | 13,35  |
| 02.02.03.097-0 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55  |
| 02.02.03.098-9 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | 18,55  |
| 02.02.03.099-7 | PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA) | 60,00  |
| 02.02.03.100-4 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS | 2,83  |
| 02.02.03.101-2 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 4,10  |
| 02.02.03.102-0 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA | 10,00  |
| 02.02.03.103-9 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA | 9,25  |
| 02.02.03.104-7 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00  |
| 02.02.03.106-3 | PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS | 1,77  |
| 02.02.03.107-1 | QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 | 18,00  |
| 02.02.03.108-0 | QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C | 168,48  |
| 02.02.03.109-8 | REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 4,10  |
| 02.02.03.110-1 | REACAO DE MONTENEGRO ID | 2,83  |
| 02.02.03.111-0 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83  |
| 02.02.03.112-8 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,00  |
| 02.02.03.113-6 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,00  |
| 02.02.03.114-4 | TESTES ALERGICOS DE CONTATO | 1,77  |
| 02.02.03.117-9 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83  |
| 02.02.03.119-5 | DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO | 17,16  |
| 02.02.03.121-7 | DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 | 13,35  |
| 02.02.04.001-1 | DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL | 1,65  |
| 02.02.04.002-0 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL | 3,04  |
| 02.02.04.003-8 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL | 3,04  |
| 02.02.04.004-6 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | 1,65  |
| 02.02.04.005-4 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | 1,65  |
| 02.02.04.006-2 | PESQUISA DE EOSINOFILOS | 1,65  |
| 02.02.04.007-0 | PESQUISA DE GORDURA FECAL | 1,65  |
| 02.02.04.008-9 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.04.009-7 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.04.010-0 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.04.012-7 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65  |
| 02.02.04.013-5 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | 10,25  |
| 02.02.04.014-3 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.04.015-1 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.04.016-0 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.04.017-8 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES | 1,65  |
| 02.02.05.001-7 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70  |
| 02.02.05.002-5 | CLEARANCE DE CREATININA | 3,51  |
| 02.02.05.003-3 | CLEARANCE DE FOSFATO | 3,51  |
| 02.02.05.004-1 | CLEARANCE DE UREIA | 3,51  |
| 02.02.05.005-0 | CONTAGEM DE ADDIS | 2,04  |
| 02.02.05.006-8 | DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE | 3,70  |
| 02.02.05.009-2 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12  |
| 02.02.05.011-4 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,04  |
| 02.02.05.013-0 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS | 3,70  |
| 02.02.05.015-7 | PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.016-5 | PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA | 3,70  |
| 02.02.05.017-3 | PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA | 2,04  |
| 02.02.05.018-1 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA | 2,40  |
| 02.02.05.020-3 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.021-1 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA | 3,70  |
| 02.02.05.022-0 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.023-8 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.024-6 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA | 3,36  |
| 02.02.05.026-2 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.027-0 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.028-9 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA | 3,70  |
| 02.02.05.029-7 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.030-0 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) | 4,44  |
| 02.02.05.031-9 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA | 2,04  |
| 02.02.05.032-7 | PROVA DE DILUICAO (URINA) | 2,04  |
| 02.02.06.001-2 | DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE | 12,54  |
| 02.02.06.002-0 | DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3 | 12,54  |
| 02.02.06.003-9 | DETERMINACAO DE T3 REVERSO | 14,69  |
| 02.02.06.004-7 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | 10,20  |
| 02.02.06.005-5 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS | 6,72  |
| 02.02.06.006-3 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES | 6,72  |
| 02.02.06.007-1 | DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) | 6,72  |
| 02.02.06.008-0 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | 14,12  |
| 02.02.06.009-8 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA | 11,89  |
| 02.02.06.010-1 | DOSAGEM DE AMP CICLICO | 12,01  |
| 02.02.06.011-0 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA | 11,53  |
| 02.02.06.012-8 | DOSAGEM DE CALCITONINA | 14,38  |
| 02.02.06.013-6 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86  |
| 02.02.06.014-4 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | 11,25  |
| 02.02.06.015-2 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) | 11,71  |
| 02.02.06.016-0 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15  |
| 02.02.06.017-9 | DOSAGEM DE ESTRIOL | 11,55  |
| 02.02.06.018-7 | DOSAGEM DE ESTRONA | 11,12  |
| 02.02.06.019-5 | DOSAGEM DE GASTRINA | 14,15  |
| 02.02.06.020-9 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA | 15,35  |
| 02.02.06.021-7 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85  |
| 02.02.06.022-5 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) | 10,21  |
| 02.02.06.023-3 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89  |
| 02.02.06.024-1 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97  |
| 02.02.06.025-0 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96  |
| 02.02.06.026-8 | DOSAGEM DE INSULINA | 10,17  |
| 02.02.06.027-6 | DOSAGEM DE PARATORMONIO | 43,13  |
| 02.02.06.028-4 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | 15,35  |
| 02.02.06.029-2 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22  |
| 02.02.06.030-6 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15  |
| 02.02.06.031-4 | DOSAGEM DE RENINA | 13,19  |
| 02.02.06.032-2 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 15,35  |
| 02.02.06.033-0 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 13,11  |
| 02.02.06.034-9 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43  |
| 02.02.06.035-7 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 13,11  |
| 02.02.06.036-5 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35  |
| 02.02.06.037-3 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76  |
| 02.02.06.038-1 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 11,60  |
| 02.02.06.039-0 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,71  |
| 02.02.06.040-3 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH | 12,01  |
| 02.02.06.041-1 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA | 12,01  |
| 02.02.06.042-0 | TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA | 12,01  |
| 02.02.06.043-8 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON | 12,01  |
| 02.02.06.044-6 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA | 12,01  |
| 02.02.06.045-4 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE | 12,01  |
| 02.02.06.046-2 | TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS | 8,43  |
| 02.02.06.047-0 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA | 12,15  |
| 02.02.07.001-8 | DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO | 2,06  |
| 02.02.07.003-4 | DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO | 3,68  |
| 02.02.07.005-0 | DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO | 15,65  |
| 02.02.07.006-9 | DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE | 3,51  |
| 02.02.07.008-5 | DOSAGEM DE ALUMINIO | 27,50  |
| 02.02.07.009-3 | DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS | 10,00  |
| 02.02.07.011-5 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS | 10,00  |
| 02.02.07.012-3 | DOSAGEM DE BARBITURATOS | 13,13  |
| 02.02.07.013-1 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS | 13,48  |
| 02.02.07.014-0 | DOSAGEM DE CADMIO | 6,55  |
| 02.02.07.015-8 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | 17,53  |
| 02.02.07.016-6 | DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA | 4,11  |
| 02.02.07.017-4 | DOSAGEM DE CHUMBO | 8,83  |
| 02.02.07.018-2 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA | 58,61  |
| 02.02.07.020-4 | DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) | 8,97  |
| 02.02.07.021-2 | DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA | 15,65  |
| 02.02.07.022-0 | DOSAGEM DE FENITOINA | 35,22  |
| 02.02.07.024-7 | DOSAGEM DE FORMALDEIDO | 3,51  |
| 02.02.07.025-5 | DOSAGEM DE LITIO | 2,25  |
| 02.02.07.026-3 | DOSAGEM DE MERCURIO | 2,04  |
| 02.02.07.027-1 | DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA | 4,11  |
| 02.02.07.029-8 | DOSAGEM DE METOTREXATO | 10,00  |
| 02.02.07.030-1 | DOSAGEM DE QUINIDINA | 10,00  |
| 02.02.07.031-0 | DOSAGEM DE SALICILATOS | 2,01  |
| 02.02.07.032-8 | DOSAGEM DE SULFATOS | 3,51  |
| 02.02.07.033-6 | DOSAGEM DE TEOFILINA | 15,65  |
| 02.02.07.034-4 | DOSAGEM DE TIOCIANATO | 3,68  |
| 02.02.07.035-2 | DOSAGEM DE ZINCO | 15,65  |
| 02.02.08.001-3 | ANTIBIOGRAMA | 4,98  |
| 02.02.08.004-8 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 4,20  |
| 02.02.08.005-6 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | 4,20  |
| 02.02.08.006-4 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) | 4,20  |
| 02.02.08.007-2 | BACTEROSCOPIA (GRAM) | 2,80  |
| 02.02.08.008-0 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62  |
| 02.02.08.011-0 | CULTURA PARA BAAR | 5,63  |
| 02.02.08.012-9 | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS | 1,25  |
| 02.02.08.014-5 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) | 2,80  |
| 02.02.08.017-0 | PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI | 4,33  |
| 02.02.08.018-8 | PESQUISA DE BACILO DIFTERICO | 2,80  |
| 02.02.08.019-6 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A | 4,33  |
| 02.02.08.020-0 | PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY | 2,80  |
| 02.02.08.021-8 | PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI | 4,33  |
| 02.02.08.022-6 | PESQUISA DE LEPTOSPIRAS | 2,80  |
| 02.02.08.023-4 | PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM | 5,04  |
| 02.02.08.024-2 | PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES | 5,62  |
| 02.02.09.001-9 | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89  |
| 02.02.09.005-1 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89  |
| 02.02.09.006-0 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89  |
| 02.02.09.012-4 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89  |
| 02.02.09.013-2 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89  |
| 02.02.09.018-3 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | 1,89  |
| 02.02.09.023-0 | PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR | 1,89  |
| 02.02.09.025-6 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA | 1,89  |
| 02.02.09.030-2 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89  |
| 02.02.09.033-7 | TESTE DE CLEMENTS | 1,89  |
| 02.02.09.034-5 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS | 4,68  |
| 02.02.11.002-8 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO) | 66,00  |
| 02.02.12.002-3 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37  |
| 02.02.12.008-2 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37  |
| 02.02.12.009-0 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 2,73  |
| 02.02.12.010-4 | TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B | 5,79  |

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA

Por este instrumento público de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, n.º 780, nesta cidade de Rio das Antas - SC, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Bianca Ferrer Uber, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ............................, inscrita no CNPJ/MF sob n.º .............................., e Inscrição Estadual sob o n.º ............................., com sede à ............................., nº ...., ....................., na cidade de .............................................., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ......................, portador(a) da cédula de identidade n.º ................... e do C.P.F. n.º ........................, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , têm entre si justo e acordado o que segue, considerando o disposto na Lei Federal 8080/80, artigo 199, §1º da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade Inexigibilidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo tem porobjeto a execução, de forma complementar, de procedimentos com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico), Exames bioquímicos, hematotógicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos; cropológicos; uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, para triagem neonatal e imuno hematológicos, a serem realizados conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ..../2017 - FMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

2.1 - A prestação de serviços de exames auxiliares de diagnóstico em laboratórios clínicos e/ou anatomia patológica e cipatologia, ora ajustada é oriunda do Edital de Chamamento Público nº ..../2017 - FMS e Inexigibilidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e sob a Responsabilidade do Técnico, Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registrado no CRQ sob o nº \_\_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

4.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

1 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3 – afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Rio das Antas SC.

5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de nãorealização de qualquer ato previsto neste Contrato;

6 – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

6.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) mês.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro da FPO, provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, no montante total de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado dia útil do mês subseqüente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias, devendo ser assinada no verso pela secretaria de Saúde.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – O CONTRATANTE realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pelo CONTRATADO, periodicamente, podendo esta ser “in loco”. O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subseqüente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Ficha de Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1 - Os valores estipulados na cláusula sétima – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

11.1 - A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

§2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CONTRATADO facilitará ao

CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

§7º - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada “in loco”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) multa;

b) suspensão temporária dos serviços.

c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;

d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;

e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º,

o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados amulta cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo dequatro meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio das Antas, SC ...de .... de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado:

 Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_